

PREGÃO ELETRONICO Nº 071/2023

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, por intermédio da **PREGOEIRA OFICIAL**, designada pelos Decretos nº 5.443/2021 e 5.797/2022, e Equipe de Apoio designada pelo Decreto de nº 5.912/2023, tornam público que, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 6140/2023**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**. Apresente e licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipais 4.595/2017, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

Editais disponíveis nos sites: www.licitacoes-e.com.br

Tempo de disputa: 05 (cinco) minutos mais o tempo aleatório do sistema.

Recebimento das propostas: das 08:00 hs do dia 29/11/2023 às 08:00 hs do dia 01/12/2023

Início da sessão pública: 09:00 horas do dia 01/12/2023 (HORÁRIO DA BAHIA)

BB: 1028221

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO AS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS); EFETUAR O PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DO MUNICÍPIO (DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS, SALVO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO); E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO, E; OS DEMAIS SERVIÇOS BANCÁRIOS REGULAMENTADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.**

1.2 A licitação será realizada por **MAIOR OFERTA**, conforme tabela constante modelo de proposta de preço – ANEXO II, que integra este Edital, para todos os fins e efeitos, e seus anexos.

2. AS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade

pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o Micro empreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz

b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

d) Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CRENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela PREGOEIRA ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.5.2. Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.3 Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.

4.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário do Estado da Bahia.

4.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.

4.6 O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.

4.7 O valor mínimo global da oferta será de R\$ 4.569.640,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais) líquidos, devendo ser pago na forma e prazo estabelecidos no item 10.2 e observado o item 10.3 do Termo de Referência.

4.8 No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as **ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, DOS SERVIÇOS OFERTADOS VEDADOS A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

4.8.1 VALOR GLOBAL

4.9 O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta”.

4.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.11 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.12 A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

4.12 Serão consideradas irregulares e desclassificadas de logo as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido.

4.13 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

4.14 Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

5. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2 CASO HAJA DESCLASSIFICAÇÃO, OS LICITANTES CONVOCADOS POSTERIORMENTE DEVERÃO APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EMITIDA ANTERIORMENTE E VÁLIDA À DATA DA LICITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

5.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.

5.4 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

5.5 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.6 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.

5.7 O intervalo mínimo diferença de valores será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

5.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30

(trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.10 Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa da Pregoeira registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

5.10.1 No caso da adoção do rito previsto neste item, encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação.

5.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.13 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

5.14 A Pregoeira anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

5.15 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

5.15.1 Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

5.15.2 Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.15.3 Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.15.4 Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na

ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

5.15.5 No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será considerado como melhor classificado, aquela que registrou seu preço primeiro no sistema.

5.15.6 O disposto neste item 6.10 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.15.7 Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei, procedendo-se, sucessivamente a convocação na respectiva ordem de classificação dos licitantes, vedado qualquer outro critério.

5.15.7.1 Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

5.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.18. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

5.19 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

5.20 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21 Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 Sendo aceitáveis as propostas, os licitantes deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação via eletrônica por e-mail: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br, no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa, obrigando-se a encaminhar os originais correspondentes ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a classificação.

6.2 CASO HAJA DESCLASSIFICAÇÃO, OS LICITANTES CONVOCADOS POSTERIORMENTE DEVERÃO APRESENTAR TODA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EMITIDA ANTERIORMENTE E VÁLIDA À DATA DA LICITAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

6.3 A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, observando-se o disposto no item 6.1 deste edital.

6.4 A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação elencados no item 7. Deste edital.

6.5 O prazo estabelecido neste edital **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

6.6 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

7.2 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

d) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

7.4.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.

7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

c) A boa situação da empresa será comprovada através do Índice de Basiléia, devendo ser comprovado pela licitada, o índice mínimo de 8,625%, calculado de acordo com a Resolução nº 4.193/2013 do BACEN e demais normas aplicáveis em vigência. Este índice deverá ser comprovado trimestralmente durante a vigência do futuro contrato e poderá ser apresentado por meio de impressão da página oficial do sítio do Banco Central na internet.

d) Comprovação de que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil, ou outros órgãos de fiscalização pública, cujos documentos não poderão estar datados de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.6.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de serviços com características que demonstrem similaridade às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços;

b) Autorização emitida pelo Banco Central do Brasil nos termos da Legislação pertinente;

c) Declaração da LICITADA indicando os profissionais, em número mínimo de 03 (três), que integrarão a equipe técnica da LICITADA responsável pelo relacionamento com os técnicos do

MUNICÍPIO, contendo nome, CPF, e-mail, telefone e função que exerce cada um dos membros de tal equipe;

d) Demonstração de aderência à capilaridade mínima, devendo a LICITADA declarar que possui no mínimo três agências, considerando-se o somatório de agências nos Municípios de Alagoinhas, Feira de Santana e Salvador;

e) Além da quantidade de Agências de que trata o item 2.4 a EMPRESA VENCEDORA poderá oferecer os serviços do objeto, por meio de Correspondentes Bancários, que atendam ao disposto no Art.8º, I e II da Resolução nº 3.954/11 do Banco Central;

f) Apresentação do quadro de agências atuais da LICITADA no MUNICÍPIO, contendo número, endereço e telefone.

g) Apresentação da relação com endereço dos Terminais Eletrônicos de Autoatendimento no Município de Alagoinhas-Ba, devendo atender a quantidade mínima de 15 (quinze), distribuídos entre a rede de agências e pontos externos às mesmas, admitida a inclusão de redes compartilhadas tipo Banco 24 horas ou similar, podendo tal comprovação ser substituída por declaração irrevogável e irretratável de que a LICITADA instalará, caso seja o vencedor da presente licitação, os equipamentos exigidos de acordo com este item dentro de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

h) Declaração de que a LICITADA oferecerá, sem qualquer custo para todos os servidores e empregados do MUNICÍPIO, durante toda a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, condições e isenções de tarifas para os serviços consoante ao disposto no Art. 2º da Resolução 3.402/2006, Art. 2º da Circular 3.338/2006 e, Art.6º Inciso II da Resolução 3.424/06, todas do BACEN.

7.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração referente à habilitação (em atendimento ao inciso VII do art. 4º da lei nº 10.520/2002) – pleno conhecimento, conforme **(ANEXO IV)**;

b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **(ANEXO V)**;

c) Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte **(ANEXO VI)**;

e) Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato **(ANEXO VII)**. **(FACULTADO)**;

f) Declaração do licitante de que os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão do município de alagoinhas **(ANEXO VIII)**;

g) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade;

h) Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas, em atendimento ao item 2.4 do TR, ou protocolo de solicitação do alvará; podendo este alvará, ser substituído por declaração irrevogável e irretratável de que a LICITADA instalará, caso seja o vencedor da presente licitação, a agência exigida no item 2.4 no prazo máximo de 30 (trinta) dias

contados da celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante mútuo acordo entre a EMPRESA VENCEDORA e o MUNICÍPIO, na hipótese de restar comprovada a impossibilidade de instalação das agências nos prazos originalmente fixados por razões alheias ao controle da EMPRESA VENCEDORA;

h1) Caso tenha sido apresentada a declaração mencionada na parte final do item acima, o Município somente ficará obrigado ao cumprimento do contrato após 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação do Alvará de Funcionamento da 1ª agência da empresa vencedora no território do Município, independente da data de assinatura do contrato e consequente pagamento de preço;

i) Uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e demais normas pertinentes (observados o disposto nos itens 3.9 e 3.11 do Termo de Referência), e uma segunda tabela com os demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

7.8 A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.

7.9 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.10 A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista no item 12.2.5– Das PENALIDADES, deste edital.

7.11 Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (Exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)

7.12 Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

7.13 Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o exigido no item 4.2.1 ou cópias autenticadas por tabelião.

7.14 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

7.14.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.14.2 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.14.3 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.14.4 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.14.5 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.14.6 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.14.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no mesmo prazo dos documentos de habilitação, conforme item 6 deste edital, a contar do final do certame no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2 Os preços unitários não poderão ser superiores aos preços unitários constantes na planilha orçamentária, que é parte integrante deste edital.

8.1.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

8.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS

9.1 Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.2 A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

9.3 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da PREGOEIRA, observadas as seguintes normas:

9.3.1 Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

9.3.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

9.3.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela PREGOEIRA no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.3.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão deverá decidir o recurso conforme prazo de Lei.

9.3.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

9.5 Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

9.6 APREGOEIRA poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

9.7 Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

9.8 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 A PREGOEIRA adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

10.2 Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

10.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

11. CONTRATAÇÃO

11.1 Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

11.2 O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo IX deste Edital.

11.3 Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 A execução do objeto não poderá ser cedida, transferida ou subcontratada, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

11.5 O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura.

11.6 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.

11.7 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

11.8 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

11.9 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

11.10 Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

11.11 O prazo para a entrega do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

11.12 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

11.12.1 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

11.12.2 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

11.12.3 A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não manter a proposta.

12.2 A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração distrate com a empresa.

12.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do CONTRATANTE, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao CONTRATADO, sob pena de multa.

12.10 O distrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente da contratante.

13. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

13.1 Em caráter de exclusividade

a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICIPIO, que hoje representam 3.843 (três mil oitocentos e quarenta e três) servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o MUNICIPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICIPIO;

b) centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, abrangendo toda a administração direta, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

c) centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

d) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICIPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;

e) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

f) aplicação das disponibilidades financeiras do MUNICÍPIO bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea e;

g) centralização dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICIPIO possua autonomia na definição do banco depositário;

h) Realização de depósitos judiciais, precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia para definição do banco depositário;

13.2 Sem caráter de exclusividade

- a) Serviços que configuram obrigações do Município e demais produtos/serviços que, por vontade do Ente Público, sejam negociados sem exclusividade;
- b) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes.
- c) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Alagoinhas-Ba e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Bancária.

13.2.1 Os serviços terão âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da Instituição Bancária, situadas no Brasil.

13.1.3 Fica designada uma Agência instalada do Município de Alagoinhas/BA, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Bancária.

14. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO:

14.1 A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada;

14.2 O montante de recursos movimentados pelo Município no exercício de 2022 foi de aproximadamente R\$ 352.000.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões), incluindo despesas com folha de pagamento e despesas com fornecedores;

14.3 Os créditos a serem lançados, nas contas salários ou correntes dos servidores do MUNICÍPIO, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o MUNICÍPIO;

14.4 Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, inclusive a gratificação natalina, serão realizados dentro do cronograma de pagamento financeiro do Município;

14.5 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a contratante remeterá à contratada arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da contratante, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.

15 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO:

15.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para implantar a completa transição dos sistemas atuais de pagamento existentes no MUNICÍPIO e iniciar a prestação da totalidade dos SERVIÇOS, de acordo com os termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

15.2 O prazo para implantação inicial do sistema de pagamento dos servidores será de até 48 (quarenta e oito) dias úteis observados os prazos abaixo.

15.2.3 A contratante emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas salários e contas correntes, que será enviado à contratada em até 08 (oito) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

15.2.4 A abertura das contas deverá ser realizada pela contratada em até 20 (vinte) dias úteis após recebimento do arquivo de que trata o item anterior.

15.2.5 A contratante terá 20 (vinte) dias úteis para atualização das contas bancárias dos servidores em seu Sistema de Gestão de Recursos Humanos e emissão do arquivo de pagamento ao BANCO.

15.2.6 A contratada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à contratante a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

15.3 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

15.3.3 A contratante emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, e serão enviados ao BANCO em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito;

15.3.4 O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à contratante, a existência de eventuais inconsistências no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção; Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

15.3.5 Havendo inconsistências, a PREFEITURA emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

16. DO PAGAMENTO

16.1 A remuneração devida à Instituição Bancária pela prestação dos serviços descritos será debitada em conta corrente mantida pelo Município na Instituição Bancária, no ato do crédito dos recursos recebidos, em valor correspondente aos preços praticados e divulgados na tabela de tarifas da referida instituição, a que alude os itens 3.19 e 12.2.2, e observados os itens 3.3, 3.9 e 3.11 deste Termo de Referência.

16.2 O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo ser realizado na Conta Corrente Nº 429-8, Operação 006, Agência 0065 Caixa Econômica Federal, ou em conta corrente do Município aberta na instituição vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do início da vigência contratual.

16.3 O atraso no recolhimento do valor homologado, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A presente licitação não acarretará ônus para o Município, exceto no que se refere à tarifa cobrada para cada crédito realizado, a ser fixada entre as partes, em valor correspondente aos preços praticados e divulgados na tabela de tarifas da instituição CONTRATADA, a que alude os itens 3.19 e 12.2.2, e observados os itens 3.3, 3.9 e 3.11, do Termo de Referência.

17.2 As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, referentes ao pagamento de tarifas, serão previstas em dotação orçamentária à conta da ação 2011 e elemento de despesa 3.3.90.39. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros.

17.3 A receita advinda do objeto desta licitação será creditada em rubrica de receita específica.

18. INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a CONTRATADA.

18.2 A CONTRATADA deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

18.3 Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

19 REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

19.2 O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a

decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

20 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados a PREGOEIRA, contendo as informações para contato **(telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário)**, sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, utilizando-se do e-mail **licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br**, ou protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas Velha - Alagoinhas – BA CEP: 48.030-530, seja por via eletrônica ou presencial no horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

20.1.1 **No caso de recebimento via e-mail, em horário estranho ao funcionamento oficial da unidade responsável pelo acompanhamento da licitação, os prazos estabelecidos neste subitem, começarão a correr no primeiro dia e hora útil subsequentes, ao registrado na correspondência eletrônica.**

20.1.2 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Alagoinhas, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

20.1.3 Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo previsto de Lei.

20.1.4 Acolhida à impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail **licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br**, **obedecido o critério previsto no subitem 19.1 e 19.1.1.**

20.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.4 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessados.

20.5 Apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição, interposta perante a PREGOEIRA que encaminhará no prazo de 05 (cinco) dias à autoridade competente para no prazo de 30 (trinta) dias, do recebimento, proceder o julgamento.

21 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

21.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a PREGOEIRA, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.5 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.7 É facultado a PREGOEIRA ou à autoridade superior:

a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

21.8 A PREGOEIRA poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

21.9 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.

21.10 Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou retirar a nota de empenho junto à Prefeitura. A referida convocação será feita através de envio de fax, ofício, ou e-mail.

21.11 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou retirada do empenho, ou venha recusar-se a celebrá-lo/retirá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se à

Prefeitura Municipal de Alagoins, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

21.12 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados através do correio eletrônico: licitacoes@alagoins.ba.gov.br protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoins Velha - Alagoins – BA CEP: 48.030-530, seja por via eletrônica ou presencial nos horário de expediente das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis. Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

21.13 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação.

21.14 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do **Decreto nº 4.595/2017** da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

21.15 Fica designado o foro da Cidade de Alagoins - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a)** Termo de Referência (**ANEXO I**);
- b)** Modelo de proposta de preços (**ANEXO II**);
- c)** Modelo de Carta de Credenciamento (**FACULTADO**) (**ANEXO III**);
- d)** Declaração de atendimento às condições de habilitação (**ANEXO IV**);
- e)** Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);
- f)** Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**ANEXO VI**);
- g)** Declaração de Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato (**FACULTADO**) (**ANEXO VII**);
- h)** Declaração do licitante de que os dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão do município de alagoins (**ANEXO VIII**);
- i)** Minuta do Contrato (**ANEXO IX**).

Alagoins/BA, 17de Novembro de 2023.

LAIANE PEREIRA FLORES

Pregoeira Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Seleção de instituição financeira para prestação de serviços ao Município de Alagoinhas, em caráter de exclusividade, para realização de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários (administração direta e indireta, bem como as fundações e autarquias municipais); efetuar o pagamento aos fornecedores do Município (da administração direta e das fundações e autarquias municipais, salvo interesse da administração); e sem caráter de exclusividade, consignação em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos concedidos aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do Município, e; os demais serviços bancários regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Em caráter de exclusividade

- a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICIPIO, que hoje representam 3.843 (três mil oitocentos e quarenta e três) servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o MUNICIPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICIPIO;
- b) centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, abrangendo toda a administração direta, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- c) centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICIPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com

obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;

f) aplicação das disponibilidades financeiras do MUNICÍPIO bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea e;

g) centralização dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário;

h) Realização de depósitos judiciais, precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia para definição do banco depositário;

2.2. Sem caráter de exclusividade

a) Serviços que configuram obrigações do Município e demais produtos/serviços que, por vontade do Ente Público, sejam negociados sem exclusividade;

b) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes.

c) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Alagoins-Ba e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Bancária.

2.3. Os serviços terão âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da Instituição Bancária, situadas no Brasil.

2.4. Fica designada uma Agência instalada do Município de Alagoins/BA, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Bancária.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Termo de Referência, no que concerne a prestação dos serviços listados, prazos e demais cláusulas estabelecidas;

3.2. Oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da Instituição Bancária e qualidade compatível com o mercado;

3.3. Cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelecem as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

3.4. Permitir e facilitar a inspeção dos SERVIÇOS e a fiscalização ou supervisão pelo MUNICÍPIO, conforme conveniente e oportuno ao MUNICÍPIO;

- 3.5.** Comunicar à fiscalização ou à supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização dos SERVIÇOS, no todo ou em parte;
- 3.6.** Responder por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- 3.7.** Realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento da evolução tecnológica necessária para melhorias na prestação dos SERVIÇOS e proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamentos, observado o disposto no item 13.1.2.
- 3.8.** Manter sistemas operacionais e de informática compatíveis com o MUNICÍPIO, capazes de bem prover os serviços e fornecer prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de forma que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA, observado o disposto no item 13.1.2.
- 3.9.** Efetivar os créditos de salários dos servidores do MUNICÍPIO, por meio de conta salário e/ou conta corrente, garantindo as condições e isenções de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao disposto no Art. 2º da Resolução 3.402/2006, Art. 2º da Circular 3.338/2006 e, Art.6º, Inciso II, da Resolução 3.424/06, todas do BACEN;
- 3.9.1.** Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- 3.9.2.** Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- 3.9.3.** Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.
- 3.10.** Ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação;
- 3.11.** Conceder ao MUNICÍPIO isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha de servidores em conta mantida na CONTRATADA;
- 3.12.** Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de autoatendimento, sem quaisquer custos ao MUNICÍPIO e aos seus SERVIDORES, limitada a gratuidade à emissão de 01 (uma) impressão mensal;
- 3.12.1.** A CONTRATADA obrigar-se-á ao disposto no item 3.12, apenas após emissão da ordem de tal serviço pelo MUNICÍPIO.
- 3.13.** Disponibilizar arquivo eletrônico de toda a movimentação financeira (extratos) de todas as contas bancárias do MUNICÍPIO e seus anuentes no prazo máximo de D+1, ou seja, até o dia útil subsequente.
- 3.14.** Executar os serviços decorrentes do presente TERMO DE REFERÊNCIA, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem

prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

3.15. Promover a abertura de contas salários e contas correntes, dos servidores do MUNICÍPIO, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, observado o disposto no item 15.2.4. deste TERMO DE REFERÊNCIA.

3.16. Designar no mínimo 03 (três) profissionais integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, que serão responsáveis pelo relacionamento com os técnicos do MUNICÍPIO;

3.17. Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de créditos aos servidores, solicitando para tal, as informações necessárias ao MUNICÍPIO.

3.18. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do MUNICÍPIO, quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

3.19. Comunicar formalmente à equipe técnica do MUNICÍPIO, eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais, de preferência antes do início de sua vigência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (CONTRATANTE)

4.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA;

4.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de créditos;

4.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;

4.4. Informar à CONTRATADA, a previsão de pagamentos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da efetiva disponibilização (livre movimentação) dos recursos aos servidores;

4.5. Transferir os recursos necessários para a liquidação dos pagamentos para a conta do MUNICÍPIO, mantida junto à CONTRATADA, até o dia útil anterior à data da disponibilização dos recursos aos servidores;

4.6. Centralizar na CONTRATADA o pagamento aos Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviços do MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta e indireta;

4.7. Nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, o MUNICÍPIO e seus anuentes deverão:

4.8. Direcionar para a CONTRATADA os recursos das transferências voluntárias da União, do Estado e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores;

- 4.9.** Centralizar e manter na CONTRATADA as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União e da arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes de âmbito nacional e/ou internacional;
- 4.10.** Transferir, centralizar e movimentar na CONTRATADA os recursos recebidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as demais transferências constitucionais em D+1;
- 4.11.** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;
- 4.12.** Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no OBJETO presente neste Termo de Referência, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- 4.13.** Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da completa implantação dos sistemas, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste Termo de Referência. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se foro caso;
- 4.14.** Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;
- 4.15.** Designar no mínimo 03 (três) profissionais integrantes da equipe técnica do MUNICÍPIO, que serão responsáveis pelo relacionamento com os técnicos da CONTRATADA.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO

- 5.1.** A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada;
- 5.2.** O montante de recursos movimentados pelo Município no exercício de 2022 foi de aproximadamente R\$ 352.000.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões), incluindo despesas com folha de pagamento e despesas com fornecedores;
- 5.3.** Os créditos a serem lançados, nas contas salários ou correntes dos servidores do MUNICÍPIO, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o MUNICÍPIO;
- 5.4.** Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, inclusive a gratificação natalina, serão realizados dentro do cronograma de pagamento financeiro do Município;

5.5. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a contratante remeterá à contratada arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da contratante, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.

6. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para implantar a completa transição dos sistemas atuais de pagamento existentes no MUNICÍPIO e iniciar a prestação da totalidade dos SERVIÇOS, de acordo com os termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.2. O prazo para implantação inicial do sistema de pagamento dos servidores será de até 48 (quarenta e oito) dias úteis observados os prazos abaixo.

6.2.1. A contratante emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas salários e contas correntes, que será enviado à contratada em até 08 (oito) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

6.2.2. A abertura das contas deverá ser realizada pela contratada em até 20 (vinte) dias úteis após recebimento do arquivo de que trata o item anterior.

6.2.3. A contratante terá 20 (vinte) dias úteis para atualização das contas bancárias dos servidores em seu Sistema de Gestão de Recursos Humanos e emissão do arquivo de pagamento ao BANCO.

6.2.4. A contratada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à contratante a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

6.3. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

6.3.1. A contratante emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, e serão enviados ao BANCO em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito;

6.3.2. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à contratante, a existência de eventuais inconsistências no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção; Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

6.3.3. Havendo inconsistências, a PREFEITURA emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

6.4. O CONTRATO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

7. DA RESCISÃO

7.1. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá estar assinada pelo responsável ou representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

8.1.1. Valor global ofertado pela Licitada em algarismos e por extenso (no total), expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, devendo o preço incluir todas as despesas com transporte, encargos fiscais, comerciais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;

8.1.2. Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da licitação. Se na proposta não constar prazo de validade, subentender-se-á de 60 (sessenta) dias;

8.1 O valor mínimo global da oferta será de R\$ 4.569.640,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais) líquidos, devendo ser pago na forma e prazo estabelecidos no item 10.2 e observado o item 10.3 deste Termo de Referência.

8.1.1 O valor mínimo do item anterior foi baseado no valor de mercado, conforme especificado na tabela abaixo considerando as ofertas mínimas e/ou valor contratado e quantidades de servidores de licitações realizadas em diferentes Municípios. Segue:

Município	Servidores	Valor
Ubatã / BA	973	R\$ 927.840,00
Bom Jesus da Lapa/BA	3.785	R\$ 3.200.000,00
Serrana/SP	1.326	R\$ 1.400.000,00
São Caetano do Sul/SP	6.273	R\$ 12.750.720,00
TOTAL		R\$ 18.278.560,00
MÉDIA		R\$ 4.569.640,00

8.2 Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

8.3 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não

sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

8.4 O valor ofertado e, constante da proposta de preços, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, pela prestação dos SERVIÇOS, deverá ser em reais, com quitação em uma única parcela, e, não poderá ser inferior ao estipulado no item 8.2, deste Termo de Referência e, será considerada como proposta inicial para negociação no certame.

8.5 Apresentar junto com a proposta de preços, declaração de que a LICITADA oferecerá, sem qualquer custo para todos os servidores e empregados do MUNICÍPIO, durante toda a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, condições e isenções de tarifas para os serviços consoante ao disposto no Art. 2º da Resolução 3.402/2006, Art. 2º da Circular 3.338/2006 e, Art.6º Inciso II da Resolução 3.424/06, todas do BACEN.

8.6 Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A presente licitação não acarretará ônus para o Município, exceto no que se refere à tarifa cobrada para cada crédito realizado, a ser fixada entre as partes, em valor correspondente aos preços praticados e divulgados na tabela de tarifas da instituição CONTRATADA, a que alude os itens 3.19 e 12.2.2, e observados os itens 3.3, 3.9 e 3.11, deste Termo de Referência.

9.2 As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, referentes ao pagamento de tarifas, serão previstas em dotação orçamentária à conta da ação 2011 e elemento de despesa 3.3.90.39. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros.

9.3 A receita advinda do objeto desta licitação será creditada em rubrica de receita específica.

10 DO PAGAMENTO

10.1 A remuneração devida à Instituição Bancária pela prestação dos serviços descritos será debitada em conta corrente mantida pelo Município na Instituição Bancária, no ato do crédito dos recursos recebidos, em valor correspondente aos preços praticados e divulgados na tabela de tarifas da referida instituição, a que alude os itens 3.19 e 12.2.2, e observados os itens 3.3, 3.9 e 3.11 deste Termo de Referência.

10.2 O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo ser realizado na Conta Corrente Nº 429-8, Operação 006, Agência 0065 Caixa Econômica Federal, ou em conta corrente do Município aberta na instituição vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do início da vigência contratual.

10.3 O atraso no recolhimento do valor homologado, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1 Somente poderão participar desta licitação, as instituições financeiras devidamente autorizadas pelo BACEN a prestar os SERVIÇOS, de acordo com a legislação aplicável.

11.2 Não será admitida a participação de instituições financeiras reunidas em consórcio.

11.3 Mediante a prévia e expressa comunicação ao MUNICÍPIO, poderá ser autorizado à EMPRESA VENCEDORA, conforme conveniência da Administração, a realização de convênios com outras instituições financeiras, para a perfeita consecução dos SERVIÇOS, mantida a responsabilidade integral da EMPRESA VENCEDORA perante o MUNICÍPIO por suas obrigações previstas no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

11.4 Poderão participar desta Licitação, os interessados que tenha ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Termo de Referência.

11.5 Não poderão participar da presente licitação os que estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

11.6 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) Reunidos sob forma de consórcio;
- d) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Alagoinhas, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;
- f) Tenham funcionário ou membro da Administração Municipal, mesmo sub-contratado, como dirigente, acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador ou responsável técnico.
- g) Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa participante da licitação.
- h) Não poderá participar da presente licitação consórcio de empresas.

12 DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 Se a licitada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.2 Além dos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômica, e demais documentação legal, a licitada deverá apresentar:

12.2.1 Alvará de Funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas, em atendimento ao item 2.4, ou protocolo de solicitação do alvará; podendo este alvará, ser substituído por declaração irrevogável e irretratável de que a LICITADA instalará, caso seja o vencedor da presente licitação, a agência exigida no item 2.4 no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, mediante mútuo acordo entre a EMPRESA VENCEDORA e o MUNICÍPIO, na hipótese de restar comprovada a impossibilidade de instalação das agências nos prazos originalmente fixados por razões alheias ao controle da EMPRESA VENCEDORA;

12.2.1.1 Caso tenha sido apresentada a declaração mencionada na parte final do item acima, o Município somente ficará obrigado ao cumprimento do contrato após 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação do Alvará de Funcionamento da 1ª agência da empresa vencedora no território do Município, independente da data de assinatura do contrato e conseqüente pagamento de preço;

12.2.1.2 O prazo previsto neste item 12.2.1, não interfere no prazo para pagamento a que alude os itens 10.2 e 10.3.

12.2.2 Uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010 e demais normas pertinentes (observados o disposto nos itens 3.9 e 3.11 deste Termo de Referência), e uma segunda tabela com os demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

12.3 Documentos Relativos à **Habilitação Jurídica:**

12.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.3.2 Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.4 A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.4.1 Autorização emitida pelo Banco Central do Brasil nos termos da Legislação pertinente;

12.4.2 Declaração da LICITADA indicando os profissionais, em número mínimo de 03 (três), que integrarão a equipe técnica da LICITADA responsável pelo relacionamento com os técnicos do MUNICÍPIO, contendo nome, CPF, e-mail, telefone e função que exerce cada um dos membros de tal equipe;

12.4.3 Demonstração de aderência à capilaridade mínima, devendo a LICITADA declarar que possui no mínimo três agências, considerando-se o somatório de agências nos Municípios de Alagoinhas, Feira de Santana e Salvador;

12.4.4 Além da quantidade de Agências de que trata o item 2.4 a EMPRESA VENCEDORA poderá oferecer os serviços do objeto, por meio de Correspondentes Bancários, que atendam ao disposto no Art.8º, I e II da Resolução nº 3.954/11 do Banco Central;

12.4.5 Apresentação do quadro de agências atuais da LICITADA no MUNICÍPIO, contendo número, endereço e telefone.

12.4.6 Apresentação da relação com endereço dos Terminais Eletrônicos de Autoatendimento no Município de Alagoinhas-Ba, devendo atender a quantidade mínima de 15 (quinze), distribuídos entre a rede de agências e pontos externos às mesmas, admitida a inclusão de redes compartilhadas tipo Banco 24 horas ou similar, podendo tal comprovação ser substituída por declaração irrevogável e irretratável de que a LICITADA instalará, caso seja o vencedor da presente licitação, os equipamentos exigidos de acordo com este item dentro de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.5 A **Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

12.5.2 A boa situação da empresa será comprovada através do Índice de Basiléia, devendo ser comprovado pela licitada, o índice mínimo de 8,625%, calculado de acordo com a Resolução nº 4.193/2013 do BACEN e demais normas aplicáveis em vigência. Este índice deverá ser comprovado trimestralmente durante a vigência do futuro contrato e poderá ser apresentado por meio de impressão da página oficial do sítio do Banco Central na internet.

12.5.3 Comprovação de que não está submetido a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil, ou outros órgãos de fiscalização pública, cujos documentos não poderão estar datados de prazo superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

13 DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

13.1 Deverá a unidade MUNICÍPIO proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução da prestação de serviços do objeto de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, nas formas seguintes:

13.1.1 Acompanhar trimestralmente a situação financeira da contratada, mediante apresentação do Índice de Basiléia disposto no item 12.5.2 deste Termo de Referência;

13.1.2 Para cumprimento dos itens g) e h), o MUNICÍPIO poderá determinar à CONTRATADA a realização de melhorias na prestação dos SERVIÇOS, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, caso venha a constatar sua insuficiência, causada por incompatibilidade ou defasagem tecnológica;

13.1.3 Requerer trimestralmente da CONTRATADA, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, com a finalidade de fiscalizar o recolhimento dos tributos e encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.4 Requerer trimestralmente da CONTRATADA, a planilha de tarifas bancárias praticadas pela instituição, para verificação das tarifas debitadas conforme item 10.1 deste Termo de Referência.

13.2 O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda, que designará uma equipe composta por no mínimo um integrante das seguintes diretorias:

13.2.1 Diretoria de Administração Financeira;

13.2.2 Diretoria de Arrecadação;

13.2.3 Diretoria de Contabilidade.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS CONSIGNADOS

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de concessão de crédito aos servidores e funcionários ativos e inativos, pensionistas e contratados do MUNICÍPIO, mediante consignação em folha de pagamento.

2. Na concessão de empréstimos e financiamentos, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais detentores de cargos efetivos e comissionados, na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do MUNICÍPIO com contrato de trabalho formalizado e vigente, serão observadas as seguintes condições gerais:

DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

3. O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos, ou financiamentos aos servidores e funcionários do MUNICÍPIO, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

3.1. As operações contratadas ao amparo deste ANEXO, poderão ser repactuadas, nos termos e condições previamente definidos pelo BANCO em comum acordo com o MUNICÍPIO.

3.2. Os empréstimos e financiamentos serão concedidos nas agências e nos canais de auto-atendimento do BANCO, após verificação da margem consignável.

3.3. Para a realização das operações de crédito, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes, na forma da legislação em vigor.

3.4. As propostas de empréstimos e financiamentos após devidamente formalizados e deferidos pelo BANCO, passam a integrar o presente ANEXO para todos os efeitos de direito.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4. O MUNICÍPIO se responsabiliza por:

a) divulgar amplamente, junto aos seus servidores e funcionários, a formalização, o objeto e as condições do presente ANEXO, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e financiamentos junto ao BANCO;

b) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e os SERVIDORES;

c) prestar ao servidor ou funcionário e ao BANCO, mediante solicitação do servidor, escrita ou eletrônica, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

- I. o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
- II. data de fechamento da folha;

- III. data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- IV. as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- d) confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelo servidor ou funcionário, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento do servidor para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.3 deste ANEXO.
- e) efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e financiamentos autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, em até o dia 10 (dez) de cada mês;
- f) informar mensalmente ao BANCO por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- g) comunicar ao BANCO e à ARRENDADORA, conforme o caso, qualquer alteração na lista de servidores beneficiados com operações de crédito amparadas neste Convênio, em razão de exoneração, demissão, licença não remunerada ou qualquer outro desligamento, como qualquer alteração que possa implicar na redução e ou suspensão da remuneração por ele auferida, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- h) comunicar ao servidor ou funcionário exonerado, demitido, licenciado sem remuneração, ou qualquer outra forma de desligamento com suspensão de salário, beneficiário de empréstimo amparado neste Convênio, que as prestações remanescentes de empréstimos serão debitadas na conta corrente do mesmo, observado o cronograma de vencimento da operação;

5. O BANCO se responsabiliza por:

- a) Atender e orientar os servidores ou funcionários do MUNICÍPIO quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;
- b) Informar ao MUNICÍPIO, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos e financiamentos apresentadas pelos servidores e funcionários diretamente ao BANCO para confirmação da reserva de margem consignável, até o dia 15 (quinze) do referido mês;
- c) Fornecer ao MUNICÍPIO arquivo contendo a identificação de cada contrato, beneficiário, prazo da operação e valores das prestações a serem descontadas;
- d) Prestar ao MUNICÍPIO e ao servidor ou funcionário beneficiário, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (demissão, exoneração e dispensa) do servidor;
- e) Adotar, no que lhes competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste Convênio, com os servidores e funcionários do MUNICÍPIO, observadas suas programações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito;
- f) Disponibilizar aos servidores e funcionários do MUNICÍPIO informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

6. Ocorrendo rescisão do CONTRATO por qualquer das hipóteses, fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos e financiamentos aos servidores e funcionários do MUNICÍPIO, com base neste ANEXO, permanecendo em vigor todas as obrigações do MUNICÍPIO relativas à consignação até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis já concedidos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7. Em nenhuma hipótese será o MUNICÍPIO considerado avalista, fiador e, interveniente garante ou subscritor de proposta de concessão de empréstimos pessoais e financiamento de bens e serviços para qualquer servidor ou funcionário.

8. O MUNICÍPIO, neste ato, indica o Sr.....para o fim de acolher os documentos necessários à concessão de empréstimos e financiamentos ao amparo deste ANEXO, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos empregados enviados ao BANCO:

8.1. O MUNICÍPIO, mediante prévia comunicação escrita dirigida ao BANCO, poderá substituir as pessoas indicadas na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência, face ao critério de titularidade funcional.

9. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este ANEXO e trocados entre as partes BANCO e MUNICÍPIO deverão ser feitos por escrito.

10. Qualquer alteração ou modificação deste ANEXO só existirá se expressamente formalizada por aditamentos contratuais na forma da lei.

11. Este ANEXO constitui obrigações para o BANCO e o MUNICÍPIO e seus sucessores.

12. O ANEXO foi elaborado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2023

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas – Bahia

At.: Pregoeira Municipal

Pregão Eletrônico nº 071/2023

Sra. Pregoeira,

[NOME DO LICITANTE], instituição financeira com sede na [ENDEREÇO], na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número _____, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, de acordo com seus documentos constitutivos, vem, por meio desta, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL referente ao PREGÃO 071/2023, promovida pelo MUNICÍPIO de ALAGOINHAS-BA, com vistas à **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO AS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS); EFETUAR O PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DO MUNICÍPIO (DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS, SALVO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO); E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO, E; OS DEMAIS SERVIÇOS BANCÁRIOS REGULAMENTADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, de acordo com os termos e condições a seguir expostos.

a) Valor Ofertado:

O valor ofertado pela prestação dos SERVIÇOS é de R\$ _____ (_____ reais), a ser pago de acordo com o estabelecido no Edital.

b) Prazo de Validade da Proposta:

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(FACULTADO)

ASSUNTO: _____, objeto do **Pregão Eletrônico nº 071/2023**

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de 2023.

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

ANEXO IV

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico nº 071/2023**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 071/2023

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Licitante interessado

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

À

PREFEITURA DE ALAGOINHAS - BAHIA

REF. Pregão Eletrônico nº 071/2023

A empresa....., com sede na
....., nº, C.N.P.J. nº
....., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código
Penal, que se enquadra na situação de.....(microempresa ou empresa
de pequeno porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e que inexistem fatos
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA E
CONTRATO
(FACULTADO)**

Pregão Eletrônico nº 071/2023

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Local e data

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE OS DIRIGENTES, GERENTES, SÓCIOS, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS NÃO FIGURAM EMPREGADOS NA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2023

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 071/2023

Declaro que entre meus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Alagoinhas.

_____, _____, de _____ de _____

Local e Data

Licitante Interessado

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, _____.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo xxxxxxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ situada à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 071/2023, contido do processo administrativo nº 6140/2023 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, BEM COMO AS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS); EFETUAR O PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DO MUNICÍPIO (DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS MUNICIPAIS, SALVO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO); E SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO, E; OS DEMAIS SERVIÇOS BANCÁRIOS REGULAMENTADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **60 (meses) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a)** Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste contrato, no que concerne a prestação dos serviços listados, prazos e demais cláusulas estabelecidas;
- b)** Oferecer atendimento e serviços aos servidores municipais em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da Instituição Bancária e qualidade compatível com o mercado;
- c)** Cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelecem as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;
- d)** Permitir e facilitar a inspeção dos SERVIÇOS e a fiscalização ou supervisão pelo MUNICÍPIO, conforme conveniente e oportuno ao MUNICÍPIO;
- e)** Comunicar à fiscalização ou à supervisão do MUNICÍPIO a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização dos SERVIÇOS, no todo ou em parte;
- f)** Responder por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- g)** Realizar investimentos visando à modernização e ao acompanhamento da evolução tecnológica necessária para melhorias na prestação dos SERVIÇOS e proceder, sem ônus para o MUNICÍPIO, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamentos;
- h)** Manter sistemas operacionais e de informática compatíveis com o MUNICÍPIO, capazes de bem prover os serviços e fornecer prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de forma que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA;
- i)** Efetivar os créditos de salários dos servidores do MUNICÍPIO, por meio de conta salário e/ou conta corrente, garantindo as condições e isenções de tarifas para os seguintes serviços, consoante ao disposto no Art. 2º da Resolução 3.402/2006, Art. 2º da Circular 3.338/2006 e, Art.6º, Inciso II, da Resolução 3.424/06, todas do BACEN;
 - ✓ Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
 - ✓ Saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - ✓ Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

- j)** Conceder ao MUNICÍPIO isenção de tarifas pela prestação de serviços de pagamento dos créditos da folha de servidores em conta mantida na CONTRATADA;
- k)** Disponibilizar aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, a impressão de demonstrativos de pagamentos (contracheque), nos terminais de autoatendimento, sem quaisquer custos ao MUNICÍPIO e aos seus SERVIDORES, limitada a gratuidade à emissão de 01 (uma) impressão mensal;
- l)** Disponibilizar arquivo eletrônico de toda a movimentação financeira (extratos) de todas as contas bancárias do MUNICÍPIO e seus anuentes no prazo máximo de D+1, ou seja, até o dia útil subsequente.
- m)** Executar os serviços decorrentes do presente contrato, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- w)** Promover a abertura de contas salários e contas correntes, dos servidores do MUNICÍPIO, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários;
- x)** Designar no mínimo 03 (três) profissionais integrantes da equipe técnica da CONTRATADA, que serão responsáveis pelo relacionamento com os técnicos do MUNICÍPIO;
- y)** Respeitar o limite da margem consignável dos salários, no caso de concessão de créditos aos servidores, solicitando para tal, as informações necessárias ao MUNICÍPIO.
- z)** Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do MUNICÍPIO, quando for necessário, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- aa)** Comunicar formalmente à equipe técnica do MUNICÍPIO, eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais, de preferência antes do início de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por intermédio da CONTRATADA;
- b)** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de créditos;

- c)** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários;
- d)** Informar à CONTRATADA, a previsão de pagamentos com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da efetiva disponibilização (livre movimentação) dos recursos aos servidores;
- i)** Transferir os recursos necessários para a liquidação dos pagamentos para a conta do MUNICÍPIO, mantida junto à CONTRATADA, até o dia útil anterior à data da disponibilização dos recursos aos servidores;
- k)** Centralizar na CONTRATADA o pagamento aos Fornecedores, Credores e Prestadores de Serviços do MUNICÍPIO, abrangendo a administração direta e indireta;
- l)** Nos casos em que possua gestão na definição do agente financeiro, o MUNICÍPIO e seus anuentes deverão:
- m)** Direcionar para a CONTRATADA os recursos das transferências voluntárias da União, do Estado e convênios, em consonância com a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional 001/97 e alterações posteriores;
- n)** Centralizar e manter na CONTRATADA as aplicações financeiras e a movimentação dos recursos oriundos de repasses da União e da arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, bem como de outras fontes de âmbito nacional e/ou internacional;
- o)** Transferir, centralizar e movimentar na CONTRATADA os recursos recebidos no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), bem como as demais transferências constitucionais em D+1;
- p)** Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores;
- q)** Manter na CONTRATADA todas as suas disponibilidades e movimentação financeira de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no OBJETO presente neste contrato, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- r)** Promover a definitiva e completa transferência para a CONTRATADA dos serviços que, na data da completa implantação dos sistemas, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, considerando-se o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste contrato. Essa transferência deverá ser precedida de entendimento entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se foro caso;
- s)** Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários e contábeis e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CONTRATADA;
- t)** Designar no mínimo 03 (três) profissionais integrantes da equipe técnica do MUNICÍPIO, que serão responsáveis pelo relacionamento com os técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, o CONTRATADO pagará ao MUNICÍPIO a importância total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO, condicionado à publicação do extrato deste instrumento, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 071/2023**.

5.2. A remuneração devida à Instituição Bancária pela prestação dos serviços descritos será debitada em conta corrente mantida pelo Município na Instituição Bancária, no ato do crédito dos recursos recebidos, em valor correspondente aos preços praticados e divulgados na tabela de tarifas da referida instituição, a que alude os itens 3.19 e 12.2.2, e observados os itens 3.3, 3.9 e 3.11 do Termo de Referência.

5.3 O valor ofertado na licitação pela proponente vencedora (lance) será pago em moeda corrente nacional (R\$) em uma única parcela e sem qualquer desconto, devendo ser realizado na Conta Corrente Nº 429-8, Operação 006, Agência 0065 Caixa Econômica Federal, ou em conta corrente do Município aberta na instituição vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data do início da vigência contratual.

5.1 O atraso no recolhimento do valor homologado, acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

7.1 Em caráter de exclusividade

a) centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, que hoje representam 3.843 (três mil oitocentos e quarenta e três) servidores, lançados em contas correntes individuais do funcionalismo público, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do MUNICÍPIO;

b) centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, abrangendo toda a administração direta, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;

- c) centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- d) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- e) centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei ou exigência do órgão repassador;
- f) aplicação das disponibilidades financeiras do MUNICÍPIO bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea e;
- g) centralização dos depósitos judiciais de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário;
- h) Realização de depósitos judiciais, precatórios e RPV de processos de quaisquer naturezas, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia para definição do banco depositário;

7.2 Sem caráter de exclusividade

- a) Serviços que configuram obrigações do Município e demais produtos/serviços que, por vontade do Ente Público, sejam negociados sem exclusividade;
- b) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior repasse/internacionalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de crédito, observadas as normas cambiais vigentes.
- c) Concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Alagoinhas-Ba e órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Bancária.

7.2.1 Os serviços terão âmbito nacional, com a garantia de rede arrecadadora composta de todas as agências e postos de atendimento on-line da Instituição Bancária, situadas no Brasil.

7.2.2 Fica designada uma Agência instalada do Município de Alagoinhas/BA, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao MUNICÍPIO, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Instituição Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO:

8.1 A Instituição deverá ter sistema informatizado compatível com o do MUNICÍPIO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, ocorrerão por conta da Instituição Financeira contratada;

8.2 O montante de recursos movimentados pelo Município no exercício de 2022 foi de aproximadamente R\$ 352.000.000,00 (trezentos e cinquenta e dois milhões), incluindo despesas com folha de pagamento e despesas com fornecedores;

8.3 Os créditos a serem lançados, nas contas salários ou correntes dos servidores do MUNICÍPIO, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e o MUNICÍPIO;

8.4 Os pagamentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, inclusive a gratificação natalina, serão realizados dentro do cronograma de pagamento financeiro do Município;

8.5 Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores, a contratante remeterá à contratada arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento;

8.6 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva da contratante, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO:

9.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para implantar a completa transição dos sistemas atuais de pagamento existentes no MUNICÍPIO e iniciar a prestação da totalidade dos SERVIÇOS, de acordo com os termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

9.2 O prazo para implantação inicial do sistema de pagamento dos servidores será de até 48 (quarenta e oito) dias úteis observados os prazos abaixo.

9.2.1 A contratante emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas salários e contas correntes, que será enviado à contratada em até 08 (oito) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

9.2.2 A abertura das contas deverá ser realizada pela contratada em até 20 (vinte) dias úteis após recebimento do arquivo de que trata o item anterior.

9.2.3 A contratante terá 20 (vinte) dias úteis para atualização das contas bancárias dos servidores em seu Sistema de Gestão de Recursos Humanos e emissão do arquivo de pagamento ao BANCO.

9.2.4 A contratada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à contratante a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

9.3 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

9.3.1 A contratante emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, e serão enviados ao BANCO em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito;

9.3.2 O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à contratante, a existência de eventuais inconsistências no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção; Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados à contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

Havendo inconsistências, a PREFEITURA emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários, até 01 (um) dia

CLÁUSULA DÉCIMA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1A presente licitação não acarretará ônus para o Município, exceto no que se refere à tarifa cobrada para cada crédito realizado, a ser fixada entre as partes, em valor correspondente aos preços praticados e divulgados na tabela de tarifas da instituição CONTRATADA, a que alude os itens 3.19 e 12.2.2, e observados os itens 3.3, 3.9 e 3.11, do Termo de Referência.

10.2 As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, referentes ao pagamento de tarifas, serão previstas em dotação orçamentária à conta da ação 2011 e elemento de despesa 3.3.90.39. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros.

10.3 A receita advinda do objeto desta licitação será creditada em rubrica de receita específica.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se o CONTRATADO:

I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;

II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;

III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao CONTRATADO por parte do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o CONTRATADO regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no CONTRATADO na proporção do débito, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

11.2. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, respeitado o devido processo legal, e sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pelo CONTRATADO de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira do CONTRATADO devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata do CONTRATADO, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o CONTRATADO terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.2 Fraudar na execução do contrato;

12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4 Cometer fraude fiscal;

12.1.5 Não manter a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

12.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

12.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.10 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, XXXde XX de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____